



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES**

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 15 de fevereiro de 2023.

## RESOLUÇÕES:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela lei nº. 334/2005 de 18 de abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de outubro de 2015 - Fagundes-PB

### RESOLUÇÃO

Nº 002/2023.

**"Aprovação da Reprogramação do Saldo dos recursos financeiros do cofinanciamento estadual exercício 2022 para o exercício subsequente 2023".**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei do Município de Fagundes-PB, n. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015, e considerando:

- Apresentação de resoluções, decretos e portarias regimentais da Política Nacional da Assistência Social (PNAS);
- Portaria de número 113/2015, Artigos: 31 e 32;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- Orientações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e FEAS - Fundo Estadual de assistência Social da Paraíba;
- que o saldo dos recursos financeiros repassados pelos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

RESOLVE,

APROVAR a **Reprogramação do Saldo Financeiro dos recursos do Cofinanciamento Estadual do Exercício de 2022 para o exercício financeiro de 2023**, conforme descrição abaixo, dos saldos das contas em 31/12/2022, vinculadas ao



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela lei nº. 334/2005 de 18 de abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de outubro de 2015 - Fagundes-PB

Fundo Municipal de Assistência Social de Fagundes - PB, inscrita no CNPJ nº/ 12.799.717/0001-24.

Recursos Financeiros do Cofinanciamento Estadual: Proteção Social Básica, conta n. 11.854-0 - saldo R\$ 10,75 e conta n. 12.525-3 - saldo R\$ 32.017,54; Proteção Social Especial, conta n. 11.952-0 - saldo R\$ 66,76 e conta n. 12.528-1 - saldo R\$ 16.329,30; e Benefícios Eventuais, conta n. 12.527-X - saldo R\$ 19,93, totalizando R\$ 48.444,28 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Todas as contas citadas são do Banco do Brasil, agência 2053-2.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes - PB, 14 de fevereiro de 2023.

Cecília de Lourdes Florencio Aragão  
Presidente do CMAS

Paulo de Barros F. Amor  
ASSISTENTE SOCIAL  
PEEB - Reg. 1121



## ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei nº. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015 – Fagundes-PB

### RESOLUÇÃO

Nº 003/2023.

**"Aprovação da Reprogramação do Saldo dos recursos financeiros do cofinanciamento estadual exercício 2021 para o exercício subsequente 2022".**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei do Município de Fagundes-PB, n. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015, e considerando:

- Apresentação de resoluções, decretos e portarias regimentais da Política Nacional da Assistência Social (PNAS);
- Portaria de número 113/2013, Artigos: 31 e 32;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- Orientações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e FEAS – Fundo Estadual de assistência Social da Paraíba,
- que o saldo dos recursos financeiros repassados pelos Fundos Estaduais de Assistência Social – FEAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

### RESOLVE,

**APROVAR a Reprogramação do Saldo Financeiro dos recursos do Cofinanciamento Estadual do Exercício de 2021 para o exercício financeiro de 2022, conforme descrição abaixo, dos saldos das contas em 31/12/2021, vinculadas ao**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei nº. 334/2005 de 18 de abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de outubro de 2015 – Fagundes-PB

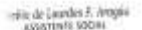
Fundo Municipal de Assistência Social de Fagundes – PB, inscrita no CNPJ nº 12.799.717/0001-24.

Recursos Financeiros do Cofinanciamento Estadual: Proteção Social Básica, contas n. 11.854-0 – saldo R\$ 9,84 e conta n. 12.525-3 – saldo R\$ 0,73; Proteção Social Especial, conta n. 11.952-0 – saldo R\$ 60,61 e conta n. 12.526-1 – saldo R\$ 42,97; e Benefícios Eventuais, conta n. 12.527-X – saldo R\$ 18,09, totalizando R\$ 132,24 (Cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Todas as contas citadas são do Banco do Brasil, agência 2053-2.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes - PB, 14 de fevereiro de 2023.

  
Cecília de Lourdes Florêncio Aragão  
Presidente do CMAS

  
Cecília de Lourdes Florêncio Aragão  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS - REG.º 2088